

envolvendo então o tempo da posse direta que obteve, somado à posse dos seus antecessores, destacando a posse própria que, por óbvio, se inicia a contar da data do contrato de cessão de direitos possessórios e o fato de que, desde que não desnaturada a posse dos antecessores cedentes, torna perfeitamente possível a soma dessas posses, e assim, uma vez preenchidos os requisitos específicos da usucapião extraordinária, haveria a sentença de ser reformada integralmente e julgada procedente a pretensão autoral, invertendo-se os ônus sucumbenciais. Réus que asseveram a ausência de clareza no texto do acórdão hostilizado, assim pretendendo rediscutir as questões julgadas a propósito de que não teriam sido analisadas individualmente. Prequestionamento. Efeitos modificativos. A melhor jurisprudência tem manifestado amplo entendimento quanto a que seja dispensável o prequestionamento explícito quando o aresto enfrentou satisfatoriamente a matéria relativa ao dispositivo constitucional ou infraconstitucional, mesmo que não o tenha mencionado (art. 1.025, do CPC). Se o julgado decidiu a causa de forma diversa da pretendida pela parte embargante, somente através do recurso adequado, ela conseguirá a pretendida revisão. Rigorosamente descabido é que pretendam os embargantes, através destes seus aclaratórios, inconformados com a solução dada ao processo, que a Câmara atribua efeitos infringentes e, ademais, ampliativos, aos embargos declaratórios, sabendo-se que esse recurso não se presta a conceder tais efeitos, modificando o próprio resultado do julgamento, porque a isso eles não se prestam. A menos que o vício existente seja de tal forma relevante que se admita, excepcionalmente, a modificação do decisum (EDcl no REsp 1500667/RJ). Acórdão que deve ser mantido. Embargos de declaração rejeitados. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITADOS AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 2907451

*** DGJUR - SECRETARIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. APELAÇÃO 0033481-29.2012.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 26 VARA CÍVEL Ação: 0033481-29.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00687410 - APELANTE: DIBENS LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: EGBERTO HERNANDES BLANCO OAB/RJ-137331 ADVOGADO: ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA OAB/RJ-146575 ADVOGADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB/RJ-182903 APELADO: CEVERA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM VEICULOS LTDA ADVOGADO: ANDREA DA FONSECA REIS COIMBRA OAB/RJ-097641 ADVOGADO: MARIANA GABRIELA SANTOS E SANTOS OAB/RJ-196625 **Relator: DES. PETERSON BARROSO SIMÃO** DESPACHO: A empresa apelada junta termo de acordo firmado com o apelante e requer a retirada do processo da pauta do dia 07/02/2018, para prosseguimento em primeira instância (ind.311/313). Intime-se o apelante para que se manifeste a respeito. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES PETERSON BARROSO SIMAO TERCEIRA CAMARA CÍVEL APELAÇÃO nº 0033481-29.2012.8.19.0001 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003303-90.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0402380-64.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00034014 - AGTE: ACIR DE JESUS NUNES SANTOS AGTE: ALBERTO VAGNER MAGALHÃES BARBOSA AGTE: ANTÔNIO NONATO ARAÚJO DOS SANTOS AGTE: CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO DE CASTRO AGTE: COSME JOSÉ SIQUEIRA TOMAZ AGTE: FRANCISCO GENILSON PINHEIRO AGTE: GEREMIAS DA SILVA MACIEL AGTE: JORGE ALBERTO DE ALMEIDA AGTE: JORGE DE SOUZA REIS AGTE: JOSÉ GERALDO DA SILVA AGTE: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS AGTE: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS AGTE: MARCO AURÉLIO DA SILVA AGTE: PAULO ARAÚJO CHAVES AGTE: PEDRO DA COSTA COELHO AGTE: PEDRO DE AMORIM DOURADO JÚNIOR AGTE: ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA AGTE: SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO: WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO OAB/RJ-171124 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ADRIANA DE BIASE NINHO **Relator: DES. RENATA MACHADO COTTA** DESPACHO: ... Destarte, em observância aos princípios do contraditório e da cooperação, dispostos no artigo 9º e 6º do NCPC, respectivamente, manifeste-se o agravante quanto ao interesse no presente recurso, no prazo de 5 dias.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003033-66.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 51 VARA CÍVEL Ação: 0104573-04.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00030973 - AGTE: ESPÓLIO DE CANDIDA AMELIA DE CASTRO LAURIANO REP/P/INVENT/JACQUELINE DE CASTRO LAURIANO ARAUJO ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA COSTA ARAUJO OAB/RJ-057907 AGDO: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER TIJUCA ADVOGADO: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA OAB/RJ-061698 AGDO: CHUBB BRASIL CIA DE SEGUROS LTDA ADVOGADO: LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON OAB/RJ-020387 **Relator: DES. RENATA MACHADO COTTA** DESPACHO: ... Desse modo, intime-se o agravante para esclarecer, no prazo de 10 dias, o pedido do agravo de instrumento, indicando sua base legal. Após, voltem conclusos.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0003458-93.2018.8.19.0000 Assunto: Utilização de bens públicos / Bens Públicos / Domínio Público / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 15 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0402380-64.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00034981 - AGTE: ACIR DE JESUS NUNES SANTOS AGTE: ALBERTO VAGNER MAGALHÃES BARBOSA AGTE: ANTÔNIO NONATO ARAÚJO DOS SANTOS AGTE: CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO DE CASTRO AGTE: COSME JOSÉ SIQUEIRA TOMAZ AGTE: FRANCISCO GENILSON PINHEIRO AGTE: GEREMIAS DA SILVA MACIEL AGTE: JORGE ALBERTO DE ALMEIDA AGTE: JORGE DE SOUZA REIS AGTE: JOSÉ GERALDO DA SILVA AGTE: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SANTOS AGTE: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS AGTE: MARCO AURÉLIO DA SILVA AGTE: PAULO ARAÚJO CHAVES AGTE: PEDRO DA COSTA COELHO ADVOGADO: WILLIAN OTERO DA PRESA MACHADO OAB/RJ-171124 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ADRIANA DE BIASE NINHO **Relator: DES. RENATA MACHADO COTTA** DESPACHO: Considerando o disposto nos arts.9º ("não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida") e 10, ambos do NCPC ("o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício"), intime-se o agravante para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o conhecimento do presente recurso, diante da identidade das razões apresentadas no recurso de nº 0003303-90.2018.8.19.0000.